



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 874/09

PROTOCOLO N.º 7.499.517-9

PARECER CEE/CEB N.º 480/10

APROVADO EM 05/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA RINA MARIA DE JESUS  
FRANCOVIG – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –  
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 3484/09-GS/SEED (fls. 329), de 8 de setembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 26 de fevereiro de 2009, do Colégio Estadual Professora Rina Maria de Jesus Francovig – Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 2377/09 (fls. 6) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 874/09

## 2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 14);
- b) licença sanitária (fls. 33/39);<sup>1</sup>
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls. 41/43);<sup>2</sup>
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 46);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 118);
- f) acervo bibliográfico (fls. 139/161);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 248);
- h) relatório de avaliação da proposta Pedagógica (fls. 166/211).

## 3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

## 4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 48) e no Ensino Médio, com carga

1 Vistoria da Vigilância Sanitária ocorrida em outubro de 2006 listou várias adequações a serem feitas. A Direção solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolo n.º 09.250.707-6 (fls.32) estando o mesmo na Divisão de Projetos e Especificações/SEED

2 O relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros/PR realizado em setembro de 2006 contém ressalvas. A Direção solicitou providências junto a SUD/SEED por meio do protocolo n.º 09.250.492-1 (fls.40) estando o mesmo na Divisão de Projetos e Especificações/SEED



PROCESSO N.º 874/09

horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 49), conforme matrizes curriculares a seguir:

Ensino Fundamental – FASE II

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>	
ESTABELECIMENTO: CE PROFª RINA MARIA DE JESUS FRANCOVIG	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: LONDRINA	NRE: LONDRINA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12

**Total de Carga Horária do Curso**                      **1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a**

\*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N.º 874/09

Ensino Médio

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>	
ESTABELECIMENTO: CE PROFª RINA MARIA DE JESUS FRANCOVIG	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: LONDRINA	NRE: LONDRINA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

- DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 874/09

### Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Ronnie Roberto Campos	Língua Portuguesa (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português
Helena Noriko Ogido	Matemática (Ensino Fundamental e Médio)	Ciências - Matemática
Terezinha Aparecida Bento	Língua Estrangeira Moderna – Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês
Rose Guimarães de S. Lima Nino	Ciências	Ciências - Matemática
* Maria Lopes do Nascimento	História (Ensino Fundamental e Médio)	Ciências Sociais
Maria Cristina de Matos Damasceno	Geografia (Ensino Fundamental e Médio)	Geografia
Maria Augusta Gebara Gorini	Educação física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Física
Cecilia Aparecida Oda Gaspar	Arte (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Artística – Artes Plásticas
Eli Carvalho de Oliveira	Ensino Religioso	História
Claudemir Lopes Bozzi	Filosofia	Filosofia
Edir Jesus dos Santos	Sociologia	Sociologia
Roselei Farias Mendes	Química	Ciências - Química
* Renan Oliveira Rodrigues da Silva	Física	Física
Maria Rute Campos	Biologia	Ciências - Biologia

\* Profissional não comprovou habilitação específica para a disciplina de História.

### 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 048/09, do NRE de Londrina (fls. 311), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO N.º 874/09

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (fls. 320) e o Parecer n.º 1957/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 326), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Professora Rina Maria de Jesus Francovig – Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros e a Vigilância Sanitária, e à indicação do professor com habilitação específica para a disciplina de História, para o estabelecimento de ensino.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 05 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB